



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20150214

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ceara, 42, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.415.068/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANA BRUNORO DEPRÁ, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 328.665.503-15, residente na ROD. 010 - S/N - KM.14, e de outro lado a firma C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.842.423/0001-06, estabelecida à RUA TANCREDO NEVES, 1124, VILA NOVA, Imperatriz-MA, CEP 65913-230, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALQUIMAR ALVES LEÃO, residente na RUA R GRANDE DO NORTE, 1853, JD. IMP., Imperatriz-MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 467.127.983-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2015-FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de materiais odontológicos e de laboratório, destinados a esta municipalidade. em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
173116	SORO ANTI-B 10 ML	FRASCO	30,00	37,800	1.134,00
173117	SORO ANTI-D 10 ML	FRASCO	30,00	79,200	2.376,00
177279	LIQUIDO DE TURCK	LITRO	8,00	28,800	230,40
203657	EDTA	LITRO	8,00	124,200	993,60
211151	TUBOS DE VIDRO 10X75MM	UNIDADE	5.000,00	0,350	1.750,00
211153	TUBOS DE VIDRO 12X75MM	UNIDADE	5.000,00	0,350	1.750,00
211154	TUBOS DE VIDRO 16X100MM	UNIDADE	5.000,00	0,350	1.750,00
211155	UREIA UV CINÉTICA	KIT	40,00	273,600	10.944,00
214795	TUBOS DE VIDRO 13X75MM	UNIDADE	5.000,00	0,350	1.750,00
220788	ACIDO URICO (160 TESTES, ENZIMATICO COLORIMETRICO PRONTO P/ USO COM PADRAO	KIT	20,00	91,800	1.836,00
220789	ALBUMINA (KIT)	KIT	20,00	64,800	1.296,00
220790	ALBUMINA BOVINA (FRASCO)	FRASCO	20,00	39,600	792,00
220791	ALCOOL METILICO (1000ML)	FRASCO	50,00	30,600	1.530,00
220792	ALCOOL ACETONA (1000ML) DESCORANTE P/ GRAN	FRASCO	15,00	46,800	702,00
220793	ALCOOL ACIDO 1% (1000ML) DESCORANTE P/ BAAR	FRASCO	15,00	77,400	1.161,00
220794	ALCOOL ACIDO 3% (1000ML) DESCORANTE P/ BAAR	FRASCO	15,00	77,400	1.161,00
220795	ASLO (KIT)	KIT	20,00	231,950	4.639,00
220796	AZUL DE METILENO CONCENTRADO 10% (1000 ML)	FRASCO	8,00	72,000	576,00
220797	AZUL DE METILENO FOSFATADO (1000ML)	FRASCO	8,00	108,000	864,00
220798	BENEDICT (1000ML)	FRASCO	10,00	32,400	324,00
220799	BETA HCG (100 TESTES, COM SENSIBILIDADE DE 10 MUI/ML	KIT	100,00	68,400	6.840,00
220800	BILIRRUBINA TOTAL E DIRETA (COLORIMETRICO PRONTO P/ USO C/ PADRAO C/ 104 TESTES	KIT	15,00	169,200	2.538,00
220801	CAPILAR P/ MICRO HEMATOCRITO FRASCO C/ 500	FRASCO	30,00	18,000	540,00
220802	COLESTEROL HDL (ENZIMETICO COLORIMETRICO, PRONTO P/ USO 250ML COM PADRAO	KIT	12,00	45,000	540,00
220803	COLESTEROL TOTAL (ENZIMETICO COLORIMETRICO, PRONTO P/ USO 250ML COM PADRAO	KIT	30,00	147,600	4.428,00
220804	COLETOR P/ DRENO TOXRAX	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
220805	COLETOR UNIVERSAL P/ CRIANÇA MASCULINO	PACOTE	1.000,00	7,200	7.200,00
220806	COLETOR P/ EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES COM CONSERVANTE SECO, CAPACIDADE DE 30ML, P/ TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DA AMOSTRA POR ATE 30 DIAS SEM REFRIGERAÇÃO	UNIDADE	20.000,00	1,500	30.000,00
220807	COLETOR UNIVERSAL P/ CRIANÇA FEMININO	PACOTE	1.000,00	0,500	500,00
220808	COLETOR UNIVERSAL P/ EXAMES DE FEZES	PACOTE	8.000,00	0,500	4.000,00
220809	COLETOR UNIVERSAL P/ EXAMES DE URINA	PACOTE	8.000,00	0,500	4.000,00
220810	CREATININA (CINÉTICO PRONTO P/ USO, 250ML COM PADRAO	KIT	20,00	73,800	1.476,00
220811	ESTANTES P/ TUBOS GRANDES	UNIDADE	20,00	28,800	576,00
220812	FATOR REUMATÓIDE C/ 100 TESTES	FRASCO	15,00	118,800	1.782,00
220813	FOSFATASE ALCALINA (100 TESTES CINÉTICA PRONTO P/USO	KIT	8,00	151,200	1.209,60
220814	FUCSINA FENICADA ZIEHL (1000ML)	LITRO	10,00	75,600	756,00
220815	FUCSINA P/ GRAM C/ 1000 ML	LITRO	10,00	32,400	324,00
220816	GAMA GT 100 (TESTES CINÉTICO PRONTO P/ USO 250ML)	KIT	10,00	118,800	1.188,00
220817	GIEMSA (1000ML)	FRASCO	45,00	75,600	3.402,00
220818	GLICOSE (ENZIMATICO COLORIMETRICO PRONTO P/ USO 500 ML C/ PADRAO)	KIT	15,00	100,800	1.512,00
220819	KOPROKIT NATO-KATZ COMPOSTO UTILIZADO P/ DIAGNOSTICO PARASITOLÓGICO, COMPOSTO DE	KIT	100,00	70,000	7.000,00

AV JK DE OLIVEIRA, 02



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



500 PLACAS QUANTIFICADORAS, 500 ESTATULAS, 2 FRASCOS DE SOLUÇÃO DIA, 1000 LÂMPADAS DE CELOFANE, 500 TELAS DE FILTROS.					
220820	LAMINA DE BORDA FOSCA C/ 50 UND	CAIXA	500,00	5,000	2.500,00
220821	LAMINA DE BORDA LISA C/ 50 UND	CAIXA	500,00	5,000	2.500,00
220822	LAMINULAS 22X22MM C/ 100 UND	CAIXA	300,00	5,000	1.500,00
220823	LUGOL P/ GRAM (1000ML)	FRASCO	20,00	59,400	1.188,00
220824	LUGOL P/ PARASITOLOGIA (500ML)	FRASCO	20,00	23,400	468,00
220825	MUCOPROTEINA (COLORIMETRICO, PRONTO P/USO C/ PADRAO C/ 26 TESTES)	KIT	60,00	118,800	7.128,00
220826	OLEO DE IMERSAO 250ML	FRASCO	10,00	28,800	288,00
220827	OXALATO DE AMONIA 1% C/ 500	LITRO	5,00	100,000	500,00
220828	PANOTICO HEMATOLÓGICO	KIT	10,00	75,600	756,00
220829	PIPETA AUTOMÁTICA 10 MICROLITROS	UNIDADE	50,00	100,000	5.000,00
220830	PONTEIRA C/ REATIVA	KIT	20,00	122,400	2.448,00
220831	PONTEIRAS UNIVERSAL POLIPROPILENO (0-200 MICROLITROS)	PACOTE	20,00	21,000	420,00
220832	PONTEIRAS UNIVERSAL POLIPROPILENO (200-1000 MICROLITROS)	PACOTE	20,00	21,000	420,00
220833	SORO ANTI-A (10ML)	FRASCO	30,00	37,800	1.134,00
220834	TAMPAS PLASTICAS P/ TUBO DE 10X75	UNIDADE	5.000,00	0,250	1.250,00
220835	TAMPAS PLASTICAS P/ TUBO DE 16X100	UNIDADE	5.000,00	0,250	1.250,00
220836	TESTE RAPIDO CITOMEGALOVIRUS IGG (36 TESTES)	KIT	65,00	459,000	29.835,00
220837	TESTE RAPIDO CITOMEGALOVIRUS IGM (36 TESTES)	KIT	65,00	476,260	30.956,90
220838	TESTE RAPIDO P/ HIV	KIT	30,00	378,000	11.340,00
220839	TGO (CINETICO, PRONTO P/ USO 250ML C/ PADRAO)	KIT	40,00	165,600	6.624,00
220840	TGP (CINETICO, PRONTO P/ USO 250ML C/ PADRAO)	KIT	40,00	165,600	6.624,00
220841	TRIGLICERIDEOS (ENZIMATICO, COLORIMETRICO PRONTO P/ USO 250ML COM PADRAO)	KIT	30,00	334,800	10.044,00
220842	TUBOS DE PLASTICOS 10X75MM	UNIDADE	5.000,00	0,300	1.500,00
220843	TUBOS DE PLASTICOS 12X75MM	UNIDADE	5.000,00	0,300	1.500,00
220844	TUBOS DE PLASTICOS 13X75MM	UNIDADE	5.000,00	0,300	1.500,00
220845	TUBOS DE PLASTICOS 106100MM	UNIDADE	5.000,00	0,350	1.750,00
220846	TUBOS PRIMARIOS COTENDO GEL SEPARADOR	UNIDADE	5.000,00	0,800	4.000,00
220847	UREIA (ENZIMATICO, PRONTO P/ USO 250ML COM PADRAO)	KIT	10,00	194,400	1.944,00
220848	UROFITAS (COM 100 TESTES E 10 PARAMETROS)	CAIXA	150,00	150,000	22.500,00
220849	VDRL (250 TESTES COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO)	KIT	30,00	64,150	1.924,50
220850	VIOLETA DE GENCIANA (1000 ML)	FRASCO	15,00	55,800	837,00
				VALOR GLOBAL R\$	280.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2015-FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2015-FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Maio de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2015-FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1112.103020102.2.056 Gerenciamento Técnico Administrativo do hospital Municipal e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 280.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2015-FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ELIANA BRUNORO DEPRÁ, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 08 de Maio de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.415.068/0001-58
CONTRATANTE

C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 07.842.423/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____